

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2756/2022-PGJ, DE 9.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Campo Grande, Kristiam Gomes Simões, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 7 e 8.6.2022 e no período de 9 a 16.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça José Luiz Rodrigues.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2757/2022-PGJ, DE 9.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 5ª Promotora de Justiça de Três Lagoas, Daniela Araujo Lima da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 13 e 14.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº e-481/2022/PJ, DE 16.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	26.7 a 4.8.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2758/2022-PGJ, DE 9.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca (1), nos dias 13 e 14.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2759/2022-PGJ, DE 9.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Camapuã, Douglas Silva Teixeira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bandeirantes no período de 13 a 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº e-482/2022/PJ, DE 16.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Antonio Siufi Neto, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2006/2007	10	4 a 13.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2600/2022-PGJ, DE 31.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Juliana Nonato, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 21.7 a 9.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004681-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2760/2022-PGJ, DE 9.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 34ª Zona Eleitoral no período de 13 a 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº e-483/2022/PGJ, DE 16.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Rodrigo Yshida Brandão, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	11 a 20.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2761/2022-PGJ, DE 9.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Ribas do Rio Pardo, George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Terenos no dia 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2763/2022-PGJ, DE 9.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Ribas do Rio Pardo, George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e Juizado Especial Adjunto da comarca de Água Clara no dia 15.6.2022 e no período de 21 a 23.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2601/2022-PGJ, DE 31.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias remanescentes ao Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 11 a 20.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004638-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2787/2022-PGJ, DE 10.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Glória de Dourados no dia 15.6.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº e-484/2022/PJ, DE 16.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Luciano Bordignon Conte, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	25.7 a 3.8.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2789/2022-PGJ, DE 10.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 48º Promotor de Justiça de Campo Grande, Antenor Ferreira de Rezende Neto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Deodópolis no dia 3.6.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2791/2022-PGJ, DE 10.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 45ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Érica Rocha Espindola, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara do Juizado Especial Central (2) da referida Comarca no dia 9.6.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2603/2022-PGJ, DE 31.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 1º a 20.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004686-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2797/2022-PGJ, DE 10.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Jardim, Lia Paim Lima, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca no dia 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2798/2022-PGJ, DE 10.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 7º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Eteocles Brito Mendonça Dias Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 13 e 14.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Moisés Casarotto.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2799/2022-PGJ, DE 10.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 9ª Zona Eleitoral nos dias 13 e 14.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Moisés Casarotto.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2802/2022-PGJ, DE 10.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Bonito, Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Aparecida do Taboado nos períodos de 13 a 15.6.2022 e 20.6 a 8.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Jerusa Araujo Junqueira Quirino.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2828/2022-PGJ, DE 14.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2204/2022-PGJ, de 12.5.2022, que estabeleceu a Escala de Plantão da Procuradoria-Geral de Justiça, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça, referente ao segundo semestre de 2022, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	MEMBRO	TELEFONE DO PLANTÃO
14 (19h01min) a 20.6.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
20 (19h01min) a 27.6.2022 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	MEMBRO	TELEFONE DO PLANTÃO
14 (19h01min) a 20.6.2022 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
20 (19h01min) a 27.6.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2829/2022-PGJ, DE 14.6.2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2778/2022-PGJ, de 10.6.2022, que estabeleceu a Escala de Plantão da Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao inciso II do artigo 2º da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, com a redação dada pela Resolução nº 20/2022-PGJ, de 2.6.2022, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA
14.6 (19h01min) a 20.6.2022(11h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
20.6 (19h01min) a 27.6.2022(11h59min)	Ricardo de Melo Alves



- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA
14.6 (19h01min) a 20.6.2022(11h59min)	Ricardo de Melo Alves
20.6 (19h01min) a 27.6.2022(11h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2669/2022-PGJ, DE 3.6.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 25.7 a 13.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004690-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-485/2022/PJ, DE 16.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Pedro de Oliveira Magalhaes, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2020/2021	10	11 a 20.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2734/2022-PGJ, DE 9.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Thaís da Silva Rodrigues, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Projetos, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Engenharia no período de 30.5 a 2.6.2022, em razão de licença compensatória referente a feriado forense do titular, Renato Boggi Rodrigues.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 2736/2022-PGJ, DE 9.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Thiago Falcão Ricartes, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça de Jardim, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 20.6 a 1º.7.2022, em razão de licença compensatória referente a feriado forense e férias da servidora Leticia Fernanda de Souza Fernandes, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° e-704/2022/PJ, DE 14.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Cecílio Leandro Echeverria, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26.4 a 25.5.2022, inicial, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c artigo 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR

AVISO N° 038/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência dos **recursos** nas seguintes **Notícias de Fato**:

1) Notícia de Fato nº 01.2022.00003264-1 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema - Recorrente: Rosilene Aparecida Reginato Guerreiro - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação da assistente social pelo Município de Novo Horizonte do Sul/MS, sem observância da ordem de classificação de processo seletivo.

2) Notícia de Fato nº 01.2022.00003874-6 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul - Recorrente: Priscilla Araújo de Freitas Santos - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Apurar eventual irregularidade no Concurso Público realizado no Município de Jateí/MS.

Campo Grande, 14 de junho de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**AVISO Nº 39/2022/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00000403-6 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Claudio Roberto Daud - Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento de 446,78 hectares de vegetação nativa, fora da reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, realizado na Fazenda São Francisco, localizada no Município de Figueirão e de propriedade de Claudio Roberto Daud. **Advogado: Ruy Pereira Camilo Junior, OAB/SP nº 111.471 (Camilo Advogados).**

2) Inquérito Civil nº 06.2017.00000398-5 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã - Requerentes: Ministério Público Estadual e Agnelo Machado Júnior - Requeridos: Glauber José da Silva, Município de Camapuã - Assunto: Apurar eventual poluição sonora provocada pela serralheria localizada na Rua Antônio João, nº 25, Camapuã.

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00000496-6 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Bela Vista/MS - Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de empresa ara execução de limpeza sob o Processo nº 50/2015, contrato nº 081/2015, por parte do Município de Bela Vista/MS. (IC nº 52/2015, migrado para o sistema SAJMP).

4) Inquérito Civil nº 06.2018.00000502-1 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar notícia de eventual contratação de empresa fantasma, para locação de escavadeira hidráulica, pelo Município de Bela Vista/MS. (IC nº 29/2016, migrado para o sistema SAJMP).

5) Inquérito Civil nº 06.2018.00000899-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar irregularidades na utilização do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bela Vista/MS. (IC nº 19/2015, migrado para o sistema SAJMP).

6) Inquérito Civil nº 06.2018.00001765-0 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Roney Pereira Perrupato - Assunto: Apurar eventual dano ambiental cometido, em tese, por Roney Pereira Perrupato, consistente na supressão vegetal irregular, sem licença do órgão ambiental competente, na Fazenda Nossa Senhora da Aparecida. (IC nº 09/2016, migrado para o sistema SAJMP).

7) Inquérito Civil nº 06.2018.00002190-0 - 11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados - Requerente: Maria Deosdédite Giaretta Chaves - Requerido: Construmak Máquinas e Equipamentos Ltda., João Carlos Valentim da Cruz - Assunto: Apurar notícia indicativa de suposto exercício de atividade de extração de recursos mineiras desprovido de licenciamento ambiental, realizado pela empresa Construmak Maquinas e Equipamentos Ltda e por João Carlos Valentim da Cruz. **Advogados: Andrea Bulgakov Klock, OAB/MS nº 17.064A e Rafael Bulgakov Klock Rodrigues, OAB/MS nº 25.248.**

8) Inquérito Civil nº 06.2018.00002931-3 - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Edinaldo Dias Lemos - Diretor do EPC - Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade no cômputo de diárias e horas-extras de agentes penitenciários durante a gestão do ex-diretor Edinaldo Dias Lemos do Estabelecimento Penal Masculino de Corumbá. (IC nº 15/2017, migrado para o sistema SAJMP).

9) Inquérito Civil nº 06.2018.00003668-0 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Edenilson Legramante - Assunto: Apurar possível dano ambiental ocorrido em razão do armazenamento de embalagens de agrotóxicos em local inadequado na propriedade rural denominada Estância HILDBRAND, no Município de Terenos/MS. (IC nº 18/2016, migrado para o sistema SAJMP).

Advogado: Nicolla Mendes Candia Scaffa, OAB/MS nº 17.282 (Nicolla Scaffa & Advogados Associados).

10) Inquérito Civil nº 06.2019.00000893-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Maria Novaes David - Assunto: Apurar risco à saúde dos moradores do bairro Santa Terezinha, no município de Vicentina/MS, em razão da exposição a suposto uso inadequado de agrotóxicos no imóvel registrado sob matrícula nº 15.733, de Maria Novais David.

11) Inquérito Civil nº 06.2019.00001326-9 - 10ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Dourados - Requerentes: Ministério Público Estadual e Maria Roberta da Mata Martinez - Requerido: Município de Dourados - Assunto: Apurar eventual irregularidade na disponibilização de vacinas nos Postos de Saúde do Município de Dourados/MS.

12) Inquérito Civil nº 06.2019.00001885-3 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Lúcia Rosane Amaral Ribeiro e o município de Campo Grande - Assunto: Apurar eventual degradação ambiental do Área de Preservação Permanente no Lote nº 15, na Quadra 13, localizado na Rua José Luiz Carneiro, nº 82, Bairro Jardim Auxiliadora, de propriedade de Lúcia Rosane Amaral Ribeiro,



assim como a atuação do município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

13) Inquérito Civil nº 06.2020.00000233-9 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar possível ato de Improbidade Administrativa consistente na subtração de diversas peças do veículo Toyota Hilux, Placas AUX-4327, apreendido nos autos do processo nº 0025744-33.2013.8.12.001 sob a tutela da Primeira Delegacia de Polícia Civil de Ponta Porã.

14) Inquérito Civil nº 06.2020.00000266-1 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Laudimar Casagrande - Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade fazenda União, pertencente ao Sr. Laudimar Casagrande, localizada ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.

15) Inquérito Civil nº 06.2020.00000270-6 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Alvaro Onishi Pinha - Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Nossa Senhora Aparecida (Parte), em São Gabriel do Oeste/MS.

16) Inquérito Civil nº 06.2020.00000275-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Valderi Balzan - Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade fazenda Boa Vista I - matrículas 785, 784, 1318, 1366 e 6091, pertencente ao Sr. Valderi Balzan, localizada ao longo do Rio Aquidauana, no município de São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.

17) Inquérito Civil nº 06.2020.00000543-6 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possíveis irregularidades ambientais na Fazenda Três Irmãos, no município de Terenos/MS, descritas nos Autos de Infração nºs 1951, 1952, 1954 e 1955.

Advogado: Nicolla Mendes Candia Scaffa, OAB/MS nº 17.282 (Nicolla Scaffa & Advogados Associados).

18) Inquérito Civil nº 06.2020.00001052-8 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: João Peres Moreno Filho - Assunto: Apurar desmatamento de 8,82 hectares em área de Savana Arborizada Florestada, na Fazenda Alto da Colina e Fazenda São José Gleba A, em Rio Negro/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 632/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental). **Advogado: Éder Muniz dos Santos, OAB/MS nº 12.295.**

19) Inquérito Civil nº 06.2020.00001217-0 (Sigiloso) - 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas.

20) Inquérito Civil nº 06.2020.00001265-9 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Adelmo Pedro Torrezan, Andressa Kudiess, Danilo Kudiess e Fernando Emil Kudiess - Assunto: Apurar o desmatamento de 1,88 hectares de desmatamento de vegetação nativa possivelmente ilegal, sendo que 1,05 ha incidem em área remanescente de Mata Atlântica (savana florestada + arborizada), na Fazenda São Pedro, em Maracaju, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 354/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental). **Advogados: Salvador Ramos Pereira, OAB/MS nº 11.744 e Laura Maria Costa Corrêa, OAB/MS nº 25.643.**

21) Inquérito Civil nº 06.2021.00000239-8 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Jefferson Jorge Salomão - Assunto: Apurar eventual desmatamento de 20,76 hectares de vegetação nativa, ocorrido entre 01/08/2013 e 13/12/2015, e de 12,70 hectares de vegetação nativa, ocorrido entre 07/01/2017 e 26/07/2017, em áreas consideradas consolidadas, sem autorização da autoridade ambiental competente, na Fazenda São Felipe, neste Município.

22) Inquérito Civil nº 06.2021.00000250-0 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Sérgio Luís Pereira - Assunto: Apurar eventual desmatamento de 46,70 hectares de vegetação nativa, ocorrido entre 03/11/2019 e 21/02/2020, sem autorização da autoridade ambiental competente, fato ocorrido na fazenda do Vovô, neste Município.

23) Inquérito Civil nº 06.2021.00000700-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Câmara Municipal de Ponta Porã - Assunto: Apurar eventual ilegalidade da contratação direta da sociedade de advogados Khol Advogados Associados pela Câmara Municipal de Ponta Porã por meio de inexigibilidade de licitação (Processo nº 020/2021; Licitação nº 02/2021; Contrato Administrativo nº 0013/2021).

24) Inquérito Civil nº 06.2021.00000920-3 - 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Águas Guariroba S/A - Assunto: Apurar eventuais irregularidades no serviço público de fornecimento de água tratada aos consumidores residentes no bairro Jardim São Conrado, consistentes na intermitência da prestação do serviço e na baixa qualidade da água fornecida.

25) Inquérito Civil nº 06.2021.00001153-1 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda São Sebastião, Udilson Marim Pucheta - Assunto: Apurar



desmatamento possivelmente ilegal de 39,86 hectares de vegetação nativa, desmatamento ocorrido na São Sebastião, em Bela Vista/MS, detectados pelo Parecer Nugeo nº 289/19.

26) Inquérito Civil nº 06.2021.00001203-0 - 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Athor Bicletas Ltda. - Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor Caloi Norte S.A., a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorefletora.

27) Inquérito Civil nº 06.2022.00000349-0 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Cristiano Vieira Filho - Assunto: Apurar irregularidade jurídica-ambiental em 112 m² referente a construção no rancho de pesca em Área de Preservação Permanente, em Três Lagoas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente.

28) Inquérito Civil nº 06.2022.00000491-2 - 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Metro Park - Assunto: Apurar possível lesão a direitos coletivos (lato sensu) dos consumidores em razão de a pessoa jurídica Metro Park Administração Ltda. promover a retenção de créditos, gerados com o pagamento antecipado de tarifa pelo serviço de estacionamento rotativo, com a não devolução de valores aos consumidores que almejam imediato reembolso, de modo a violar o art. 39, V, CDC. **Advogados: Douglas de Oliveira Santos, OAB/MS nº 14.666 e outros.**

29) Inquérito Civil nº 06.2018.00001973-7 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: José Felisberto dos Reis Filhos - Assunto: Apurar eventual desmatamento de 37,81 ha, ocorrido na propriedade rural denominada "Fazenda Nossa Senhora de Fátima", de propriedade de José Felisberto dos Reis Filho, neste município de Camapuã. **Advogada: Karen Chaves Ferreira, OAB/MS nº 21.499X.**

30) Inquérito Civil nº 06.2016.00000860-0 - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Gerson Schaustz, Jose Jorge Filho, Município de Dourados e Murilo Zauith - Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa consistente na contratação de prestador de serviços para a reforma do ginásio existente na praça do bairro Izidro Pedroso sem o prévio e devido procedimento licitatório, bem como a ausência de pagamento pelos serviços prestados. **Advogado: Alessandro Lemes Fagundes, OAB/MS nº 7.339.**

31) Inquérito Civil nº 06.2021.00000238-7 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Creuza Jacques Alves - Assunto: Apurar eventual desmatamento de 55,76 hectares de vegetação nativa, ocorrido entre 27/01/2017 e 15/12/2017, em área considerada como consolidada e remanescente de vegetação nativa, sem autorização da autoridade ambiental competente, na fazenda Santa Rita, em Porto Murtinho.

32) Inquérito Civil nº 06.2022.00000337-9 - 10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Auto Posto Catucho Ltda - Assunto: Apurar a responsabilidade da pessoa jurídica Auto Posto Catucho Ltda; pela venda de combustível fora das especificações estabelecidas em legislação vigente, em prejuízo dos consumidores. **Advogada: Caroline Yamazato Sumida, OAB/MS nº 12.379.**

33) Inquérito Civil nº 06.2017.00002370-4 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Werner Emil Kudriess - Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda Mutum, de propriedade de Werner Emil Kudriess, consistente na supressão de 35 hectares de vegetação sem a devida autorização dos órgãos ambientais.

34) Inquérito Civil nº 06.2018.00002933-5 (Sigiloso) - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá. (IC nº 028/2016, migrado para o sistema SAJMP). **Advogado: Dejalton Henrique Assad, OAB/MS nº 19.652.**

35) Inquérito Civil nº 06.2018.00003509-2 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Eleusa Arantes - Representante do Espólio de Paulo Arantes - Assunto: Apurar eventual dano consistente em uso incorreto/inadequado do solo e exploração de área de preservação permanente, bem a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Nova Estância de propriedade do espólio de Paulo Arantes, representado por Eleusa Arantes. **Advogado: Orlando Rodrigues Junior, OAB/MS nº 9.255.**

36) Inquérito Civil nº 06.2019.00001137-1 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Alair Ribeiro Fernandes - Assunto: Apurar um desmatamento de 14,17 hectares na Fazenda São Pascoal, de propriedade de Alair Ribeiro Fernandes, detectado pelo parecer nº 815/17/Nugeo e pelo auto de infração nº 9142985-E-IBAMA, referentes à Operação Cervo do Pantanal. **Advogada: Janaina Bonomini P. Gonçalves, OAB/MS nº 13.137 (Pickler Advocacia Ambiental).**

37) Inquérito Civil nº 06.2019.00001558-9 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito -



Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Agropecuária Rio da Prata Ltda; - Filial - Assunto: Apurar irregularidades ambientais em algumas cachoeiras do Rio Mimoso, consistentes nas aberturas de inúmeros e variados canais nas tufas calcárias, visando o aumento do fluxo de água de tal recurso hídrico. **Advogado: Thiago Machado Grilo, OAB/MS nº 12.212; Advogada: Mariana Alves Rodrigues da Rocha, OAB/MS nº 10.782-A.**

Campo Grande, 14 de junho de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior do MP

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 08/2022

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2022.00000437-8

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: Primeira Delegacia de Polícia Civil de Dourados, representada por seu Delegado de Polícia, José Carlos Almussa Junior

Amparo legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 30 de maio de 2022

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE
1	Cadeira/Poltrona	10
TOTAL DE ITENS		10

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 18/2022

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2022.00001436-5

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: Primeira Delegacia de Polícia Civil de Dourados, representada por seu Delegado de Polícia, José Carlos Almussa Junior

Amparo legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 30 de maio de 2022

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE
1	Armários	10
2	Estação de trabalho	1
TOTAL DE ITENS		11

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****EDITAL Nº 0011/2022/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2022.00005550-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Heloaldo Bambil da Luz

Objeto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00001235-9.

Amambai (MS), 14 de junho de 2022.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0012/2022/02PJ/AMB

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2022.00005549-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Waldemar Bambil da Luz

Objeto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00001114-9.

Amambai (MS), 14 de junho de 2022.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0013/2022/02PJ/AMB

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2022.00005548-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Cidenivom Alvino Pereira, Vivaldo Oliveira dos Santos

Objeto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00001213-7.

Amambai (MS), 14 de junho de 2022.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça



ANASTÁCIO

NÚMERO MP: 06.2021.00001523-8**EDITAL N. 0018/2022/PJ/ANC**

A Promotoria de Justiça de Anastácio torna pública a retificação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 0017/2022/PJ/ANC, nos autos do Inquérito Civil N. 06.2021.00001523-8, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América, Anastácio (MS), e cujos autos também podem ser acessados via *Internet*, no endereço <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Compromitente Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Compromissário: Ademir José Comparim;

Conteúdo da Retificação: este Órgão de Execução promove a retificação do número do CNPJ da entidade beneficiária informada na cláusula quarta do TAC, com o respectivo aditamento ao termo para que passe a constar o CNPJ nº 39.587.550/0001-94.

Anastácio, 07 de junho de 2022.

MARCOS MARTINS DE BRITO

Promotor de Justiça.

COXIM

RECOMENDAÇÃO N.º 0001/2022/01PJ/CXM**Nº SAJ/MP: 06.2018.00001256-6**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 072/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul) e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”;

CONSIDERANDO que “em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito¹”;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público²”, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para

¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.353.

² ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2.ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.



eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do (s) ato (s) ilegal (is) praticado (s);

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO “é instrumento extraprocessual de especial utilidade para a atuação resolutiva do Ministério Público, servindo à proteção dos direitos de que está incumbido tanto por meio da prevenção de responsabilidades quanto da concretização desses direitos ou correção de condutas que os ameçam ou lesionam”³;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do gestor público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, os administradores públicos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, a qual trata das sanções aplicáveis aos agentes políticos nos casos de desonestidade no trato com a função pública, notadamente de enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que todo agente público e político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade envolve a sujeição do agente público e político não só à lei aplicável ao caso concreto, senão também ao regramento jurídico e aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa;

CONSIDERANDO que houve o rompimento das caixas de contenção, o que acabou por levar lixo e água para dentro de propriedade particular, causando danos ambientais;

CONSIDERANDO que pode ter havido uma possível negligência da autoridade pública estadual na manutenção da Rodovia BR-359, nas proximidades do Município de Alcínópolis e eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 040 DAEX/CORTEC-EA/2021 – Obra para Contenção de Erosão e Drenagem Pluvial na Rodovia BR359 – informou que “*as estruturas construídas em gabião parecem mais adequadas, face à realidade do solo local. Contudo, verifica-se a necessidade de monitoramento da área para averiguar a estabilização dos taludes e crescimento da vegetação local*”.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de continuar o monitoramento da área para evitar a ocorrência de irregularidades de maior monta, oportunizando-se a resolução extrajudicial do conflito;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para sua responsabilização, notadamente o ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, que:

a) O monitoramento da área para averiguar a estabilização dos taludes e crescimento da vegetação local pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL;

³ GAVRONSKI, Alexandre Amara e MENDONÇA, Andrey Borges. Manual do Procurador da República. 1.ed. Salvador: JusPODVM: 2014, p. 787.



A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

O RECOMENDADO deverá informar se adotará as diligências previstas na presente recomendação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem resposta acerca da aceitação da presente Recomendação, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Inquérito Civil e fazer a conclusão.

Quanto à comunicação aos Centros de Apoio Operacional respectivos, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), são realizados automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Coxim-MS, 08 de junho de 2022

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO
Promotor de Justiça

IGUATEMI

RECOMENDAÇÃO N. 0004/2022/PJ/IGU

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000297-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Iguatemi/MS, representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 26, inciso IV, alínea "b", e artigo 28, ambos da Lei Complementar n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a *"administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"* (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a recomendação *"constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público"*⁴, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual

⁴ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.



ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade significa que *"a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento"*⁵; enquanto o princípio da moralidade *"extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)"*⁶, os quais são vilipendiados ao se permitir a contratação temporária, sem amparo legal, de forma banalizada e sucessiva, tornando-a flagrantemente ilegal;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Carta Maior da República e o art. 27, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, preveem obrigatoriamente que a investidura em cargo ou emprego público ocorre por meio de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 11.350/06 prevê, em seu artigo 9º, que *"A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."*

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Lei Federal n. 11.350/06 dispõe que *"É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável."*

CONSIDERANDO que o marco de convalidação da contratação dos agentes comunitários de saúde é aquele estabelecido pela Emenda à Constituição n. 51, publicada em 15.02.2006, de acordo com a qual:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

Art. 198. [...]

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

⁵ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, p.68.

⁶ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 64.



CONSIDERANDO que existem agentes comunitários de saúde contratados pelo Município de Tacuru de forma temporária, em evidente contrariedade às disposições legais citadas, uma vez que o Município de Tacuru vem realizando sucessivas contratações temporárias de agentes comunitários de saúde sem justificar o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o vínculo dos agentes comunitários de saúde junto ao Município de Tacuru, já que o ente municipal sequer possui lei municipal que prevê o cargo ou emprego público, nem mesmo o número de vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de colocar fim à irregularidade, adequando a conduta da Administração Pública aos ditames constitucionais e legais;

RESOLVE, em defesa ao patrimônio público e social, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia,

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE TACURU/MS, na pessoa do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Rogério de Souza Torquetti, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 44 da Resolução n. 015/2007-PGJ, que:

1) Abstenha-se de realizar contratação temporária de agentes comunitários de saúde, conforme prevê o artigo 16 da Lei Federal n. 11.350/06;

2) Promova-se, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos necessários para criação de lei que regulamente a criação de cargos ou empregos públicos de agentes comunitários de saúde no Município de Tacuru/MS, nos termos da Lei Federal n. 11.350/06;

3) Após a efetiva publicação da lei municipal, seja realizado processo seletivo para preenchimento dos cargos ou empregos públicos de agentes comunitários de saúde, no prazo máximo de 3 (três) meses;

4) Seja comunicado a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se pretende cumprir a recomendação e, em caso de afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas.

Ressalta-se que o descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, para conhecimento e medidas cabíveis no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo.

Publique-se no DOMP.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se neste procedimento e retorne concluso.

Iguatemi/MS, 09 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES,
Promotor de Justiça Substituto.

**EDITAL N° 0014/2022/PJ/IGU**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, Centro.

Inquérito Civil 06.2022.00000594-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cristian Somensi Tiburi

Assunto: Apurar prática de maus tratos a cerca de 285 animais (bovinos), a prática de dano ambiental consistente na existência de erosões do tipo voçorocas e a degradação de 05 hectares de vegetação em área declarada como Reserva Legal, na Fazenda Padre Cícero, em Iguatemi/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatórios de Fiscalização Ambiental n. 038/2ªGPMA/2022, 039/2ªGPMA/2022 e 040/2ªGPMA/2022.

Iguatemi, 13 de junho de 2022

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES

Promotor de Justiça Substituto

JARDIM

EDITAL N° 0013/2022/01PJ/JIM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n° 09.2022.00005487-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Walmir Toniolli

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n° 06.2020.00000214-0 pelo compromissário Walmir Toniolli, proprietário da Fazenda Santo Antônio, localizada em Jardim/MS.

Jardim, 03 de junho de 2022

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

MARACAJU

EDITAL N°. 0009/2022/02PJ/MCJ

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Appa, 141, Centro, em Maracaju-MS.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005851-0

Requerente:Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Maracaju

Assunto: acompanhar a adesão do Município de Maracaju ao SINAPIR.

Maracaju-MS, 10 de junho de 2022.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça

**MIRANDA****EDITAL N° 007/2022**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2021.00001347-3, cujos autos podem ser integralmente acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil 06.2021.00001347-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Investigado: Município de Bodoquena.

Assunto: apurar suposta ilegalidade na contratação dos procuradores/assessores jurídicos pelo Município de Bodoquena, ante a inexistência de integrantes de carreira, devidamente concursados.

Miranda/MS, 13/06/2022.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2020.00001262-6**RECOMENDAÇÃO n.º 02/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda/MS, representado pela Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007⁷:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”⁸;

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”⁹, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

⁷ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

⁸ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

⁹ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.



CONSIDERANDO que, no bojo do presente Inquérito Civil, notou-se a inexistência de controle sistêmico de frequência e assiduidade dos profissionais da área de saúde em todas as Unidades de Saúde desta Municipalidade, aliado a quantidade de reclamações aviadas acerca da jornada de trabalho destes, culminando em situações como a retratada às fls. 210-211, com preenchimento antecipado da folha de frequência;

CONSIDERANDO que, sem a instalação de um controle efetivo e objetivo na frequência de todos os servidores públicos da área de saúde, lotados no Hospital Municipal e demais unidades de saúde, não é possível ao Prefeito Municipal e Secretário de Saúde acompanharem e fiscalizarem todo o cumprimento das respectivas jornadas de trabalhos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.080/1990, *“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde dispôs *“sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde”* no âmbito do SUS, por meio da Portaria GM nº 1.820, de 13.08.2009, instituindo que *“é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade no tratamento; sendo que “para isso deve ser assegurado atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento”*;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria GM nº 2.488, de 21.10.2011, compete às Secretarias Municipais de Saúde: *assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção (Inciso XVI)*;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 587, de 20.05.2015, do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria nº 2.571/2012, estabelece o ponto eletrônico biométrico como mecanismo obrigatório de controle de frequência dos profissionais da saúde no âmbito do SUS:

Art. 1º Esta Portaria redefine as regras do controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 2º O controle eletrônico de frequência será realizado por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SIREF), mediante identificação biométrica.

§ 1º O controle eletrônico de frequência será aplicado em todos os órgãos do Ministério de Saúde em território nacional.

CONSIDERANDO que a instalação de pontos eletrônicos biométricos é mecanismo que, a médio e longo prazo, tende a beneficiar não só a sociedade, principal interessada, mas também os próprios profissionais da área (médicos, odontólogos, enfermeiros, etc.) que terão mais segurança quanto ao tempo de serviço efetivamente desempenhado ao ente público;

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada servidor, em relação à observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda de remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada, ou, ainda, nas hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 1.510, DE 25.08.2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema informatizado, tendo em vista a abolição do sistema obsoleto e custoso de registro mecânico de controle de jornada;

CONSIDERANDO que a impontualidade e a inassiduidade de servidores públicos podem configurar atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e/ou que atentam contra os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que são sanções previstas no artigo 12, da Lei nº 8.429/92: ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos; pagamento de multa civil; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio;



CONSIDERANDO a responsabilidade dos gestores na fiscalização da atividade administrativa e cumprimento dos deveres funcionais pelos servidores, bem como a possibilidade de responsabilização civil, penal e administrativa por ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função;

CONSIDERANDO que a violação das disposições legais apontadas, seja no âmbito constitucional, legal ou infralegal, é prática que deve ser rechaçada e banida, por incompatível com a própria noção de ordem do sistema público, com potencial efeito lesivo ao princípio da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem buscado construir junto aos gestores do Município de Miranda/MS e Bodoquena/MS uma política (*lato sensu*) focada na consensualidade, de modo que as demandas submetidas ao Ministério Público sejam solucionadas de forma não adversarial, sempre com o devido respeito à satisfação dos interesses públicos primários;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, como fiscal da lei e da ordem jurídica (*"custos constitutionis"*), deve verificar em cada Comarca a situação em tela e, assim, proceder ao levantamento de eventuais situações irregulares; além de, em defesa do patrimônio público e social, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como como o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados, resguardar os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, garantindo a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que restou apurado no Inquérito Civil 06.2020.00001262-6, situações de ausência de informação e disponibilização adequadas da escala de plantão dos profissionais da saúde nas respectivas unidades de atendimento, bem como situação de preenchimento antecipado da folha de frequência manual;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Miranda/MS e Bodoquena/MS, bem como aos respectivos Secretários Municipais de Saúde, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, para:

I - Regularizar a questão, providenciando-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, dotado de mecanismo de identificação biométrica, para o controle da assiduidade, frequência e pontualidade dos profissionais lotados, em exercício e/ou vinculados em todas as Unidades de Saúde municipais de Miranda/MS e Bodoquena/MS, inclusive médicos e unidades móveis operantes;

II - Determinar, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive nos Hospitais municipais, postos de saúde e unidades móveis, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles;

III - Estabelecer rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer;

IV - Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se cumpriu a recomendação e, em caso afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos (ex: contrato para instalação do ponto eletrônico);

V - O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela.

Encaminhe-se, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito dos Municípios de Miranda/MS e Bodoquena/MS.

Para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público e, igualmente, encaminhe-se ao Poder Legislativo dos Municípios de Miranda/MS e Bodoquena/MS, para conhecimento.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

Miranda/MS, 19 de maio de 2022.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA
Promotora de Justiça



MUNDO NOVO

EDITAL N.º 0001/2022/01PJ/MUV

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Mundo Novo/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil Público n.º 06.2021.00000783-8, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS.

Inquérito Civil Público N.º 06.2021.00000783-8

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município Mundo Novo.

Assunto: Apurar possíveis inconstitucionalidades/ilegalidades, no município de Mundo Novo-MS, referentes a cargos públicos em comissão que não englobam atribuições de direção, chefia e assessoramento..

Mundo Novo/MS, 13 de junho de 2022.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA

Promotora de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL N.º 0045/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil n.º 06.2022.00000458-9, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha n.º 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n.º 06.2022.00000458-9

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Câmara Municipal de Ponta Porã

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no tocante à contratação e à prestação dos serviços decorrentes dos Contratos n.º 18/2014 e 02/2015 celebrados entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS a empresa Quality Sistemas Ltda.

Ponta Porã/MS, 10 de junho de 2022

JANAINA SCOPEL BONATTO

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL N.º 0036/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00004800-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha n.º 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00004800-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aral Moreira

Assunto: acompanhar o cumprimento de compromisso de ajustamento de conduta nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00000229-3 firmado com o Município de Aral Moreira visando a regularização jurídico-ambiental das nascentes e áreas de preservação permanente na área de fundo de Vale do Córrego Água Boa, bem como a implementação de infraestrutura básica no loteamento Residencial Bairro IPÊ

Ponta Porã/MS, 06 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0037/2022/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00004932-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00004932-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido(s): Município de Ponta Porã

Assunto: acompanhar o cumprimento de compromisso de ajustamento de conduta visando à regularização dos loteamentos investigados nos autos dos seguintes procedimentos: Inquéritos Cíveis nº 06.2016.00000305-9 (Relatório 77/DAEX/2019), 06.2016.00000853-2 (Relatório 81/DAEX/2019), 06.2016.00000282-7 (Relatório 76/DAEX/2020), 06.2016.00000281-6 (Relatório 72/DAEX/2019), 06.2016.00000296-0 (Relatório 62/DAEX/2019), 06.2018.00001085-7 (Relatório 60/DAEX/2019), 06.2016.00000297-1 (Relatório 73/DAEX/2019), 06.2018.00003248-4 (Relatório 74/DAEX/2019), 06.2016.00000856-5 (Relatório 03/DAEX/2020), 06.2018.00001086-8 (Relatório 36/DAEX/2019), 06.2018.00001089-0 (Relatório 47/DAEX/2019), 06.2018.00003156-3 (Relatório 49/DAEX/2019), 06.2016.00000231-6 (Relatório 05/DAEX/2019), 06.2017.00000100-0 (Relatório 33/DAEX/2020), 06.2016.00000852-1 (Relatório 09/DAEX/2020), 06.2016.00000285-0 (Relatório 10/DAEX/2020), 06.2016.00000280-5 (Relatório 06/DAEX/2020), 06.2016.00000235-0 (Relatório 63/DAEX/2019), 06.2016.00000300-4 (Relatório 78/DAEX/2019), 06.2016.00000284-9 (Relatório 61/DAEX/2019), 06.2016.00000293-8 (Relatório 79/DAEX/2019), 06.2016.00000291-6 (Relatório 04/DAEX/2020), 06.2016.00000289-3 (Relatório 66/DAEX/2019), 06.2016.00000854-3 (Relatório 65/DAEX/2019), 06.2016.00000855-4 (Relatório 64/DAEX/2019) e 06.2018.00001088-0 (Relatório 48/DAEX/2019).

Ponta Porã/MS, 06 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0038/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a retificação do polo passivo do Inquérito Civil nº 06.2018.00000576-5, fazendo nele incluir:

Inquérito Civil n. 06.2018.00000576-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Bento Imóveis Ltda

Ponta Porã/MS, 06 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0039/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000221-4, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 06.2022.00000221-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: João Cirilo Benites, Lucero Administradora de Imóveis Ltda

Assunto: Apurar a supressão vegetal de aproximadamente 2,53 hectares de bioma Mata Atlântica ocorrido no imóvel rural Fazenda Rancho Esperança, bem como a regularização da situação jurídica-ambiental da propriedade rural.

Ponta Porã/MS, 07 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0040/2022/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000315-7, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000315-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido(s): Lourival Francisco Inocêncio, Célia Targas Inocêncio e Irineo da Costa Rodrigues.

Assunto: apurar a ocorrência de dano ambiental consistente no desmatamento de vegetação nativa sem autorização ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Isamar, localizado no Município de Ponta Porã/MS, bem como apurar sua regularidade jurídica-ambiental

Ponta Porã/MS, 07 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0041/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000326-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000326-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido(s): João Plínio Ratier Moreno, João Gabriel Brito Moreno, Thiago Henrique Brito Moreno

Assunto: apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Rincão de Julio e buscar a compensação pelo dano ambiental do desmatamento de vegetação nativa sem licença ambiental

Ponta Porã/MS, 07 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0042/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000329-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000329-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido(s): ALLANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, JOÃO GABRIEL BRITO MORENO e THIAGO HENRIQUE BRITO MORENO

Assunto: apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista e buscar a compensação pelo dano ambiental do desmatamento de 5,17 hectares de vegetação nativa sem licença ambiental

Ponta Porã/MS, 07 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0043/2022/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000494-5, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000494-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Samuel Pelói

Assunto: apurar o desmatamento ilegal de 23,19 ha de vegetação primária de bioma Mata Atlântica, bem como a regularidade jurídico-ambiental da propriedade Fazenda 2 Irmãos

Ponta Porã/MS, 08 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0044/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000588-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000588-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Monte Verde Agro-Energética S/A

Assunto: apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de incêndio em área de preservação permanente e em área de remanescente de vegetação nativa no imóvel rural Fazenda Larissa localizado no Município de Ponta Porã/MS

Ponta Porã/MS, 08 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0046/2022/01PJ/PPR

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 20/05/2022, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS e Soeli Teixeira Roncatti, Roberval Roncatti, proprietários do imóvel rural denominado Estância Rancho Alegre, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil nº 06.2021.00000738-2, disponível para consulta do conteúdo integral na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS, localizada na Rua Baltazar Saldanha nº 1613, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 79904-150, Telefone: (67) 3431 1375. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Ponta Porã/MS, 10 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0047/2022/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00004886-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00004886-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido(s): Mariana de Mello Macedo Costa e João Carlos de Macedo Costa

Assunto: acompanhar o cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00001247-0 cujo objeto é a regularização ambiental da propriedade rural Fazenda Pato Branco

Ponta Porã/MS, 10 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0048/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00005611-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005611-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: acompanhar o cumprimento de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00002945-0 objetivando a atualização e efetivação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA do Rio APA (Unidade de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Apa) localizada no Distrito da Cabeceira do APA, município de Ponta Porã

Ponta Porã/MS, 10 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0049/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00005349-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005349-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido(s): Soeli Teixeira Roncatti, Roberval Roncatti

Assunto: Acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2021.00000738-2, relativo à regularidade jurídico-ambiental do imóvel denominado Estância Rancho Alegre, localizado no município de Ponta Porã/MS.

Ponta Porã/MS, 11 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0050/2022/01PJ/PPR**

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 20/05/2022, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS e Município de Ponta Porã, referente à empreender esforços para assegurar a efetividade da gestão da unidade de conservação do Rio Apa, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002945-0, disponível para consulta do conteúdo integral na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS, localizada na Rua Baltazar Saldanha nº 1613, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 79904-150, Telefone: (67) 3431 1375. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Ponta Porã/MS, 13 de junho de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

RIO NEGRO

EDITAL N.º 0013/2022/PJ/RNG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento referente ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC assinado no Inquérito Civil n.º 06.2018.00001765-0 que está à disposição de quem possa interessar na Rua Nove de Maio, nº 305, Rio Negro/MS.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo: 09.2022.00005443-5

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Roney Pereira Perrupato

Assunto: Apurar eventual dano ambiental cometido, em tese, por Roney Pereira Perrupato, consistente na supressão vegetal irregular, sem licença do órgão ambiental competente, na Fazenda Nossa Senhora de Aparecida.

Rio Negro, 10 de junho de 2022

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA
Promotora de Justiça

SIDROLÂNDIA

EDITAL IC Nº 06.2022.00000640-0/2ªPJS

A 2ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na rua Espírito Santo, nº 1383, Centro, Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000640-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar eventual irregularidade no imóvel localizado no Lote nº 04, Quadra nº 80, na Avenida Aquidaban, nesta Comarca, que está em situação precária.

Sidrolândia(MS), 09/06/2022.

JANELI BASSO
Promotora de Justiça

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****PEDRO GOMES****EDITAL Nº 0021/2022/PJ/PDG**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000650-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja, nº 395, Centro, Pedro Gomes - MS.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000650-0

Requerente: Jairo dos Santos

Requerido: William Luiz Fontoura

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa decorrente de promoção pessoal realizada pelo Prefeito Municipal de Pedro Gomes por meio de publicações veiculadas na internet pela municipalidade..

Pedro Gomes/MS, 13 de junho de 2022.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 0022/2022/PJ/PDG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000648-7, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja, nº 395, Centro, Pedro Gomes - MS.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000648-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Pedro Gomes.

Assunto: Apurar a deficiência na atuação e estrutura da rede psicossocial do Município de Pedro Gomes, notadamente em razão da ausência de equipe de alta complexidade.

Pedro Gomes/MS, 13 de junho de 2022.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA

Promotor de Justiça Substituto

SETE QUEDAS**EDITAL Nº 0029/2022/PJ/STQ**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas/MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Procedimento Administrativo abaixo relacionado:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2022.00004371-6.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sete Quedas, Município de Paranhos - MS

Assunto: Solicitar aos Gestores Municipais de Sete Quedas e Paranhos a adesão aos Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial - SINAPIR.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos, dando conta de que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Sete Quedas/MS, 14 de junho de 2022.

MAYARA SANTOS DE SOUSA

Promotora de Justiça Substituta